

LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ANÁLISE DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS NOS CONTRATOS DE MÃO DE OBRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Sustainable Bidding in Public Administration: Analysis of Environmental Criteria in Labor Contracts at the Federal University of Uberlandia

Licitación Sustentable en la Administración Pública: Análisis de Criterios Ambientales en Contratos Laborales en la Universidad Federal de Uberlandia

SILVA, L. A.¹ ISMAIL, I. A. L.²

Resumo

Este artigo analisa a inserção de critérios de sustentabilidade ambiental nos processos licitatórios de contratação de mão de obra terceirizada na Universidade Federal de Uberlândia (UFU), à luz da legislação brasileira e das diretrizes nacionais de compras públicas sustentáveis. A pesquisa, de natureza qualitativa, adotou abordagem exploratória e descritiva, com base em análise documental de dois processos licitatórios (realizados em 2018 e 2022) e entrevistas com gestores institucionais. Os dados foram examinados à luz da legislação vigente (como o Decreto nº 7.746/2012, a Instrução Normativa nº 01/2010 e a Lei nº 14.133/2021) e do referencial técnico do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Os resultados revelam a inclusão dos critérios ambientais de forma genérica, sem exigências operacionais, indicadores de desempenho ou mecanismos de fiscalização. As entrevistas apontam para uma cultura institucional ainda incipiente no que tange à internalização da sustentabilidade nas contratações públicas. Constatou-se, ainda, a ausência de normativas internas que regulamentem a aplicação dos critérios sustentáveis, bem como de capacitação técnica contínua. A partir desses achados, o estudo propõe diretrizes e recomendações para o fortalecimento da governança ambiental na UFU, contribuindo para a consolidação de políticas institucionais que integrem efetivamente os princípios da sustentabilidade aos processos de contratação pública.

Palavras-chave: Contratação pública; Sustentabilidade ambiental; Políticas institucionais.

¹ SILVA, L. A. - Ludimilla Arantes Silva: Doutoranda em Tecnologia Ambiental pela Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-9065-8414>, ludimilla.silva@sou.unaerp.edu.br

² ISMAIL, I. A. L. - Isadora Alves Lovo Ismail: Profa. Dra. do Programa de Pós-graduação em Tecnologia Ambiental da Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2822-217X>, iismail@unaerp.br

COMO CITAR:

SILVA, L. A.; ISMAIL, I. A. L. LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ANÁLISE DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS NOS CONTRATOS DE MÃO DE OBRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. Engenharia Urbana Em Debate, 7(1). <https://doi.org/10.14244/engurbdebate.v7i1.168>

Data da Submissão:
30 de setembro de 2025
Data da Aprovação:
24 de outubro de 2025
Data da Publicação:
29 de junho de 2026



Abstract

This article analyzes the inclusion of environmental sustainability criteria in the bidding processes for contracting outsourced labor at the Federal University of Uberlândia (UFU), in light of Brazilian legislation and national guidelines for sustainable public procurement. The qualitative research adopted an exploratory and descriptive approach, based on documentary analysis of two bidding processes (conducted in 2018 and 2022) and interviews with institutional managers. The data were examined in light of current legislation (such as Decree No. 7,746/2012, Normative Instruction No. 01/2010, and Law No. 14,133/2021) and the technical framework of the National Guide for Sustainable Procurement. The results reveal the inclusion of environmental criteria in a generic manner, without operational requirements, performance indicators, or oversight mechanisms. The interviews point to a still nascent institutional culture regarding the internalization of sustainability in public procurement. Furthermore, a lack of internal regulations regulating the application of sustainable criteria was identified, as well as ongoing technical training. Based on these findings, the study proposes guidelines and recommendations for strengthening environmental governance at UFU, contributing to the consolidation of institutional policies that effectively integrate sustainability principles into public procurement processes.

Keywords: Public procurement; Environmental sustainability; Institutional policies.

Resumen

Este artículo analiza la inclusión de criterios de sostenibilidad ambiental en los procesos de licitación para la contratación de mano de obra subcontratada en la Universidad Federal de Uberlândia (UFU), a la luz de la legislación brasileña y las directrices nacionales para la contratación pública sostenible. La investigación cualitativa adoptó un enfoque exploratorio y descriptivo, basado en el análisis documental de dos procesos de licitación (2018 y 2022) y entrevistas con gestores institucionales. Los datos se examinaron a la luz de la legislación vigente (Decreto n° 7.746/2012, Instrucción Normativa n° 01/2010 y Ley n° 14.133/2021) y el marco técnico del Guía Nacional de Contrataciones Sostenibles. Los resultados revelan la inclusión de criterios ambientales de forma genérica, sin indicadores de desempeño ni mecanismos de supervisión. Las entrevistas apuntan a una cultura institucional aún incipiente en cuanto a la internalización de la sostenibilidad en las contrataciones públicas. Se identificó la falta de normativa interna que regule la aplicación de criterios sostenibles, así como de capacitación técnica continua. El estudio propone directrices y recomendaciones para fortalecer la gobernanza ambiental en la UFU, contribuyendo así a la consolidación de políticas institucionales que integren eficazmente los principios de sostenibilidad en los procesos de contratación pública.

Palabras-clave: Contratación pública; Sostenibilidad ambiental; Políticas institucionales.

1. Introdução

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo no ano de 1972, representou um marco fundamental nas discussões sobre meio ambiente e desenvolvimento. Sua importância permanece evidente na atualidade, visto que diversos tratados internacionais reafirmam os compromissos firmados naquele evento.

O debate ambiental ganhou destaque no cenário internacional especialmente a partir da década de 1970, impulsionado pela intensificação da degradação ambiental, pela crescente escassez de recursos naturais e pela mobilização política de movimentos sociais (Lautenschlager; Schonardie; Freitas, 2014).

A intensificação dos problemas ambientais tem levado a sociedade a repensar suas atitudes em relação ao meio ambiente, promovendo uma

busca crescente por soluções que conciliem desenvolvimento e sustentabilidade (Jacobi, 2005). Nesse contexto, as compras públicas passaram a ser reconhecidas como instrumentos com impactos ambientais significativos — abrangendo desde questões relacionadas às mudanças climáticas até a promoção de condições mais justas de trabalho (Moura, 2012).

Diante do expressivo volume de recursos movimentados pelas aquisições governamentais, o setor público, enquanto grande consumidor, ocupa posição estratégica para estimular economias de escala. Essa capacidade contribui para ampliar as margens de lucro dos fornecedores e mitigar seus riscos. Por essa razão, os gastos públicos devem ser planejados de forma estratégica, atuando como ferramentas indutoras de políticas públicas que atendam ao interesse coletivo (Moura, 2012).

Segundo Moura (2012), as compras governamentais possuem elevada relevância para a dinâmica econômica nacional, correspondendo a cerca de 10% do Produto Interno Bruto (PIB). Nesse cenário, as Compras Públicas Sustentáveis (CPS) emergem como um instrumento com alto potencial para fomentar políticas ambientais e sociais, sobretudo devido ao seu efeito multiplicador sobre os investimentos em direção ao desenvolvimento sustentável.

Os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), lançados em 2015 pela Organização das Nações Unidas (ONU) como parte da Agenda 2030, representam um plano de ação global voltado à erradicação da pobreza, proteção do meio ambiente e promoção da paz e prosperidade. O ODS 12, intitulado “Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis”, aborda diretamente a temática das compras públicas no subitem 12.7, ao prever o incentivo à adoção de práticas de compras públicas sustentáveis (ONU, 2015).

No Brasil, a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente, é uma política pública voltada à promoção da sustentabilidade nas instituições públicas das esferas federal, estadual e municipal, bem como nos três poderes da República: Executivo, Legislativo e Judiciário (MMA, 2022).

A A3P é um programa de adesão voluntária que visa à preservação ambiental por meio do aperfeiçoamento da gestão pública. Ela está estruturada em seis eixos temáticos: uso racional dos recursos naturais e bens públicos; gestão de resíduos gerados; qualidade de vida no ambiente de trabalho; sensibilização e capacitação dos servidores; compras públicas sustentáveis; e construções sustentáveis (MMA, 2022).

A regulamentação do artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para a administração pública, ocorreu por meio da Lei nº 8.666/1993 — a chamada Lei de Licitações e Contratos. Essa legislação define o processo licitatório como um procedimento formal

mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para aquisição de bens e serviços (BRASIL, 1993).

Portanto, o Poder Público não dispõe de total liberdade para realizar aquisições ou contratações. As licitações devem seguir procedimentos previamente estabelecidos pela legislação vigente, assegurando transparência e equidade nos processos (Lautenschlager; Schonardie; Freitas, 2014).

As Compras Públicas Sustentáveis vêm se consolidando como uma importante ferramenta de gestão ambiental no setor público, ao permitir a inclusão de critérios socioambientais nas contratações. Além de incentivar práticas sustentáveis nas instituições públicas, contribuem para reforçar a responsabilidade ambiental do Estado e influenciam positivamente a imagem institucional. Tais compras também estimulam o mercado “verde”, ao motivar empresas a adotarem práticas sustentáveis com vistas à obtenção de certificações, rotulagens e selos ambientais (Alencastro; Silva; Lopes, 2014).

A construção de uma nova cultura organizacional na administração pública, voltada à adoção de práticas sustentáveis e à incorporação de critérios ambientais em todos os níveis de governo, exige o comprometimento das instituições e dos servidores públicos. Nesse contexto, as ações educativas e de sensibilização são tão relevantes quanto as políticas públicas que regulam e exigem comportamentos mais responsáveis (Rossato; Bellen, 2011).

O arcabouço jurídico brasileiro, tanto no plano constitucional quanto infraconstitucional, fortalece o controle da Administração Pública e viabiliza a consolidação das compras públicas sustentáveis como instrumento de concretização do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Nesse sentido, as restrições editalícias ganham papel central como mecanismo de realização do interesse público (Moraes Filho, 2018).

Izar (2015) destaca que a efetividade das compras públicas sustentáveis depende do engajamento

institucional, da qualificação técnica dos gestores e da existência de marcos regulatórios claros e aplicáveis. Ainda assim, conforme apontam Azevedo (2014) e o IPEA (2021), embora o Brasil tenha avançado no que diz respeito ao arcabouço legal, a aplicação prática dessas diretrizes ainda é limitada e fragmentada, especialmente no que tange à contratação de serviços, como a terceirização de mão de obra.

A literatura internacional também contribui com importantes apontamentos, indicando que países com maior grau de institucionalização de compras sustentáveis contam com indicadores de desempenho, mecanismos de verificação e avaliação de fornecedores, além de programas contínuos de capacitação (Giunipero et al., 2012; Banco Mundial, 2022).

A Administração Pública, além de atuar como reguladora da economia por meio de leis, incentivos e subsídios, também participa ativamente do mercado ao adquirir produtos e contratar serviços. Assim como as empresas privadas, o Estado deve assumir responsabilidades relacionadas à sustentabilidade ambiental, considerando seu impacto enquanto consumidor de grande porte.

Diante disso, é coerente que as instituições públicas priorizem, em seus processos de aquisição e contratação, produtos e serviços que incorporem princípios e práticas sustentáveis.

Com base nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar a inserção e a efetividade dos critérios de sustentabilidade ambiental nos processos licitatórios de contratação de mão de obra terceirizada na Universidade Federal de Uberlândia (UFU), à luz da legislação brasileira vigente e das diretrizes nacionais de compras públicas sustentáveis. Busca-se, a partir dessa análise, identificar avanços, limitações e lacunas institucionais, bem como propor diretrizes para o aprimoramento da governança ambiental nas contratações públicas da instituição.

2. Caracterização

O presente trabalho é um estudo de natureza

qualitativa, com enfoque exploratório e descritivo, que busca compreender como os critérios de sustentabilidade ambiental têm sido aplicados em processos licitatórios para contratação de mão de obra terceirizada.

A pesquisa é caracterizada como aplicada, pois visa gerar conhecimento voltado à solução de problemas práticos relacionados à gestão pública sustentável. A metodologia adotada compreendeu:

- Análise documental de dois processos licitatórios realizados pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), nos anos de 2018 e 2022, com base em documentos extraídos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- Entrevistas não estruturadas com gestores institucionais de setores estratégicos, como a Diretoria de Sustentabilidade (DIRSU), a Diretoria de Compras e Licitações (DIRCL) e a Diretoria de Capacitação (DICAP);
- Fundamentação teórica ancorada em legislações brasileiras (como o Decreto nº 7.746/2012, a Instrução Normativa nº 01/2010 e a Lei nº 14.133/2021), diretrizes nacionais (como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – AGU, 2021) e na literatura acadêmica nacional e internacional sobre compras públicas sustentáveis, governança ambiental e políticas institucionais.

O estudo adota como recorte temático a dimensão ambiental da sustentabilidade, considerando os critérios ecológicos inseridos (ou não) nos editais e contratos públicos. A análise comparativa dos dois processos buscou verificar o grau de maturidade institucional da UFU no tocante à internalização da sustentabilidade nas práticas licitatórias, e propôs recomendações para o aperfeiçoamento da governança ambiental no setor público.

3. Materiais e Métodos

A Universidade Federal de Uberlândia (UFU) é uma fundação pública, integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério da Educação (MEC). Com sete campi, sendo quatro em Uberlândia (MG), um em Ituiutaba (MG), um

em Monte Carmelo (MG) e um em Patos de Minas (MG), a UFU é o principal centro de referência em ciência e tecnologia de uma ampla região do Brasil Central, que engloba o Triângulo Mineiro, o Alto Paranaíba, o noroeste e partes do norte de Minas, o sul e o sudoeste de Goiás, o norte de São Paulo e o leste de Mato Grosso do Sul e do Mato Grosso.

A estrutura da UFU é assim composta segundo seu Regimento Geral:

I. Conselho de Integração Universidade-Sociedade: órgão consultivo da Administração Superior.

II. Órgãos da Administração Superior:
05 Conselhos Superiores e Reitoria.

- Conselhos Superiores: órgãos de caráter consultivo e deliberativo. São eles:

- o Conselho Universitário

- o Conselho Diretor

- o Conselho de Graduação

- o Conselho de Pós-Graduação

- o Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

- Reitoria: órgão de caráter executivo composto pelas unidades:

- o Vice-Reitoria

- o Pró-Reitorias

- o Órgãos administrativos

- o Órgãos suplementares (Hospitais)

- o Assessorias Especiais

- o Unidades especiais de ensino (Escolas de educação básica e de educação profissional)

III. Unidades Acadêmicas: órgão básico da UFU responsável pelas atividades de

ensino, pesquisa e extensão. Elas podem ser Faculdades ou Institutos. De acordo com o Anuário de 2021, a UFU possui ao todo 5.669 colaboradores, sendo 1.939 professores efetivos, 2.909 servidores técnicos e 821 terceirizados.

O presente trabalho caracteriza-se como uma pesquisa aplicada, pois tem como finalidade promover o aprimoramento da utilização de critérios ambientais nos processos licitatórios para contratação de mão de obra na Universidade Federal de Uberlândia (UFU). A abordagem adotada é qualitativa e, quanto à sua natureza, trata-se de uma pesquisa descritiva, com enfoque exploratório.

A escolha por uma pesquisa exploratória justifica-se pelo fato de o tema ser ainda pouco discutido no meio acadêmico e institucional. O principal objetivo é elaborar sugestões práticas que contribuam para o aperfeiçoamento da UFU na elaboração de licitações sustentáveis voltadas à contratação de serviços de mão de obra.

A coleta de dados foi realizada por meio de pesquisa documental, com a análise de dois processos licitatórios distintos voltados à contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. Esses processos foram selecionados com o objetivo de possibilitar uma comparação entre eles: o primeiro, finalizado em 2018, e o segundo, concluído em 2022. O intervalo de quatro anos entre os processos é relevante, pois permite observar possíveis mudanças na legislação brasileira aplicável ao tema. O período de análise compreendeu os meses de janeiro a novembro de 2022.

Os documentos analisados foram obtidos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), plataforma desenvolvida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), destinada à gestão de documentos e processos eletrônicos, com o objetivo de promover maior eficiência administrativa. O SEI faz parte do Processo Eletrônico Nacional (PEN), uma iniciativa colaborativa entre diversos órgãos e entidades da administração pública, voltada à criação de uma infraestrutura pública digital para a tramitação de documentos e processos administrativos.

O primeiro processo examinado refere-se à contratação, por meio de licitação, de serviços continuados de recepção com mão de obra exclusiva. O contrato resultante foi celebrado com o Instituto Brasileiro de Políticas Públicas (IBRAPP) no ano de 2018. O segundo processo, por sua vez, envolveu a contratação de serviços continuados de apoio administrativo, também com mão de obra exclusiva, cujo contrato foi firmado com a empresa RCA Produtos e Serviços LTDA. Esse processo foi iniciado em 2021 e concluído em 2022.

Ambos os processos têm em comum a contratação de mão de obra, e a escolha desse tema para a pesquisa justifica-se pela ausência de uma legislação específica que oriente, de forma clara, a condução sustentável desse tipo de contratação. Diferentemente do que ocorre com a aquisição de bens e produtos, cuja legislação já estabelece critérios ambientais detalhados, como é o caso da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 — que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e define diretrizes para o tratamento, reaproveitamento e descarte de resíduos e rejeitos —, as contratações de serviços com mão de obra ainda carecem de regulamentações semelhantes.

Não há, por exemplo, critérios definidos sobre como deve ocorrer a contratação de trabalhadores para que uma licitação de serviços seja considerada sustentável. Nesse sentido, foi realizado um levantamento das principais legislações brasileiras pertinentes à temática, com o objetivo de verificar se tais normativas estão sendo efetivamente incorporadas aos contratos firmados pela UFU.

Além da análise documental, foram realizadas entrevistas não estruturadas, via correio eletrônico, com representantes de diretorias e divisões da Universidade. Essa estratégia teve como propósito esclarecer aspectos específicos da prática institucional, levantar informações não disponíveis em documentos oficiais e captar percepções, interpretações e experiências relevantes sobre o tema.

Importante destacar que, nesta pesquisa, foi considerado apenas o aspecto ambiental das licitações — ou seja, a licitação verde. A escolha pela utilização do termo “verde” e não

“sustentável” se deve à distinção conceitual entre ambos. Enquanto o termo “sustentável” abrange critérios ambientais, econômicos e sociais, o termo “verde” refere-se exclusivamente à consideração de aspectos ambientais nos processos de aquisição e contratação pela administração pública.

4. Materiais e Métodos

4.1. Panorama Geral das Licitações Sustentáveis na UFU

A análise dos processos licitatórios da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) revelou avanços tímidos na incorporação de critérios de sustentabilidade ambiental em contratações de mão de obra terceirizada, apesar da existência de um arcabouço legal robusto e consolidado. Essa constatação é coerente com a literatura especializada, que destaca a lenta internalização das práticas de compras públicas sustentáveis (CPS) nas instituições públicas brasileiras, muitas vezes limitadas à reprodução formal de exigências legais, sem traduzi-las em práticas verificáveis e vinculantes (Azevedo, 2014; Izar, 2015; Banco Mundial, 2022).

A literatura mostra que a ausência de diretrizes claras, associada à carência de capacitação técnica dos agentes públicos, constitui um dos principais entraves à institucionalização das CPS (Giunipero et al., 2012; Alencastro et al., 2014). Essa situação é particularmente evidente no caso da UFU, onde, apesar da adesão à A3P e da existência de uma Diretoria de Sustentabilidade (DIRSU), a sustentabilidade ainda não se consolidou como eixo estruturante das contratações públicas.

4.2. Comparação Analítica entre os Processos de 2018 e 2022

A comparação entre os processos de 2018 e 2022 permitiu verificar uma leve evolução na formalização dos critérios ambientais. Em 2018, a sustentabilidade foi mencionada apenas de maneira indireta, por meio da referência ao Decreto nº 7.746/2012, sem haver cláusulas específicas no termo de referência ou critérios de julgamento relacionados à sustentabilidade.

As exigências contratuais se limitaram ao fornecimento de uniformes e equipamentos básicos, sem qualquer menção à adoção de práticas sustentáveis pelas empresas concorrentes.

No processo de 2022, observou-se a presença do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que passou a ser obrigatório com a Instrução Normativa ME nº 40/2020, e que oferece um espaço estratégico para se discutir a viabilidade ambiental das contratações. No entanto, a análise do ETP revelou uma abordagem ainda restrita, limitada à descrição de condições do ambiente de trabalho, sem considerar impactos ambientais diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços contratados.

Apesar da inserção de um item intitulado “Critérios de Sustentabilidade” no termo de referência, este se resumiu à citação genérica da Instrução Normativa nº 01/2010, sem desdobramentos práticos. Como alertam BRASIL (2021) e GIUNIPERO et al. (2012), a simples menção a dispositivos legais, sem exigências operacionais concretas, não é suficiente para configurar uma licitação sustentável. É necessário que os critérios estejam associados a exigências mensuráveis, como o uso de produtos certificados, ações de capacitação ambiental, indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento e controle.

4.3. Percepções Institucionais e Compromissos Declaratórios

As entrevistas com os gestores da DIRSU, DIRCL e DICAP apontaram para uma percepção comum quanto à importância da sustentabilidade nas contratações públicas, porém revelaram também a ausência de uma política institucional clara e integrada. A DIRSU reconheceu a limitação da A3P em relação às compras públicas, concentrando-se no uso racional de recursos, e relatou a ausência de ações específicas voltadas à estruturação de licitações sustentáveis.

A DIRCL, por sua vez, informou que a orientação sobre critérios ambientais é realizada de maneira pontual, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, ficando

a cargo do setor solicitante a decisão sobre a inserção desses critérios nos termos de referência. A DICAP, responsável pela capacitação de servidores, revelou que não realiza treinamentos voltados à sustentabilidade desde 2018, o que enfraquece a construção de uma cultura institucional ambientalmente comprometida.

Esse cenário evidencia o que Souza e Bruno-Faria (2013) denominam de “resistência passiva à inovação”, em que há um reconhecimento discursivo da importância da sustentabilidade, mas a ausência de ações estruturadas impede sua efetivação prática. A falta de capacitação técnica, de indicadores padronizados e de estímulos normativos contribui para a perpetuação de práticas licitatórias convencionais e pouco alinhadas com os princípios da economia verde e da governança ambiental (Rossato; Bellen, 2011).

4.4. Ausência de Monitoramento e Avaliação de Conformidade Ambiental

Outro achado relevante diz respeito à inexistência de mecanismos formais de monitoramento e avaliação do cumprimento das práticas sustentáveis previstas nos contratos. Em nenhum dos dois processos analisados foram identificadas exigências de relatórios ambientais, auditorias, indicadores de desempenho socioambiental ou cláusulas de penalidade em caso de descumprimento. Assim, mesmo quando há a inclusão de menções genéricas à sustentabilidade, sua efetividade fica comprometida pela ausência de um sistema de governança que assegure sua implementação.

De acordo com o Banco Mundial (2022), a ausência de mecanismos de verificação é uma das principais causas do fracasso de muitas políticas de compras públicas sustentáveis, uma vez que permite que fornecedores apenas simulem conformidade ambiental. A AGU (2021) recomenda que as instituições públicas estabeleçam planos de fiscalização e auditoria periódicas, com base em critérios objetivos e mensuráveis, para assegurar que os princípios da sustentabilidade se concretizem na prática contratual.

4.5. Implicações Normativas da Nova Lei

de Licitações

A promulgação da Lei nº 14.133/2021 representa uma oportunidade para a consolidação das licitações sustentáveis na administração pública brasileira. A nova legislação atribui papel ativo à alta administração das instituições públicas na estruturação de processos licitatórios alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, inclusive exigindo a institucionalização de planos de logística sustentável e mecanismos de controle interno (BRASIL, 2021).

Contudo, para que tais dispositivos se traduzam em mudança concreta, será necessário o fortalecimento das capacidades institucionais da UFU, com ênfase na normatização interna, na capacitação técnica dos servidores e na articulação entre os setores envolvidos. Conforme sugerem estudos como os de Izar (2015), Giunipero et al. (2012) e Alencastro et al. (2014), a transformação organizacional voltada à sustentabilidade demanda ações coordenadas, financiamento adequado, incentivo à inovação e construção de consensos internos.

4.6. Perspectivas para a Consolidação das Licitações Sustentáveis na UFU

A consolidação das licitações sustentáveis na UFU exige a adoção de medidas institucionais estruturantes, como:

- Elaboração de uma Política Institucional de Contratações Sustentáveis, com força normativa interna;
- Criação de checklists obrigatórios de sustentabilidade para elaboração de ETPs, termos de referência e editais;
- Implementação de mecanismos de avaliação de desempenho ambiental contratual (indicadores, relatórios, fiscalizações);
- Inserção de cláusulas ambientais vinculativas com base em especificações técnicas objetivas;
- Desenvolvimento de programas contínuos de capacitação de servidores, com foco em

compras públicas sustentáveis;

- Incentivo à adoção de inovações tecnológicas e parcerias com instituições de pesquisa para o monitoramento ambiental.

A integração dessas medidas pode permitir que a UFU avance para além do cumprimento formal da legislação, adotando práticas mais maduras e eficazes, compatíveis com os desafios da transição ecológica e com os compromissos assumidos pela administração pública federal brasileira.

A literatura acadêmica corrobora essas recomendações. Para Rossato e Bellen (2011), a adoção efetiva de compras sustentáveis depende da criação de instrumentos institucionais que articulem planejamento, normatização, capacitação e fiscalização. Já Moraes Filho (2018) aponta que o desafio não está apenas na formulação de políticas, mas na capacidade de implementação contínua e monitorada.

Assim, observa-se que a UFU possui potencial para se tornar referência em contratações públicas sustentáveis, desde que promova uma mudança institucional profunda, baseada em governança participativa, cultura organizacional voltada à sustentabilidade e comprometimento político-administrativo de longo prazo.

4.7. Potencial de Replicabilidade para Outras Instituições Públicas Brasileiras

A análise realizada na UFU revela um cenário que não é isolado, mas representativo de diversas instituições públicas brasileiras que enfrentam desafios semelhantes na implementação de práticas sustentáveis nas contratações públicas. O modelo investigativo adotado neste estudo — baseado em análise documental, entrevistas e confronto com a legislação vigente — pode ser replicado em outras universidades e órgãos públicos, contribuindo para diagnósticos situacionais e proposições específicas.

Além disso, os achados do trabalho, especialmente no que se refere à falta de normatização interna, à ausência de capacitação técnica e à ineficiência dos mecanismos de controle ambiental, servem de alerta

e guia para instituições que pretendem estruturar políticas efetivas de compras públicas sustentáveis.

Conforme destacam Alencastro, Silva e Lopes (2014), o compartilhamento de boas práticas e a articulação interinstitucional são estratégias fundamentais para o fortalecimento da sustentabilidade no setor público. Nesse sentido, a experiência da UFU pode ser documentada, disseminada e adaptada, considerando as especificidades regionais e institucionais de cada ente federativo.

4.8. Relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

As compras públicas sustentáveis estão diretamente alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente com o ODS 12, que trata de “consumo e produção responsáveis”, e mais especificamente com a meta 12.7: “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com políticas e prioridades nacionais” (ONU, 2015).

A adoção de critérios ambientais nas licitações públicas, como demonstrado neste estudo, é uma estratégia eficaz para impulsionar o consumo consciente, a redução de impactos ambientais e o estímulo à cadeia produtiva verde. Ademais, contribui para os ODS 13 (ação contra a mudança global do clima), ODS 16 (instituições eficazes e transparentes) e ODS 17 (parcerias e meios de implementação).

De acordo com o Banco Mundial (2022), integrar os ODS às políticas públicas de compras significa garantir que os gastos públicos contribuam para transformações estruturais no padrão de desenvolvimento. Portanto, institucionalizar a sustentabilidade nos processos licitatórios da UFU — e em outras instituições públicas — é também comprometer-se com a agenda global de desenvolvimento justo, inclusivo e ambientalmente equilibrado.

5. Conclusões

Este estudo teve como objetivo analisar a aplicação dos critérios ambientais nos processos licitatórios de contratação de mão de obra na Universidade Federal de Uberlândia (UFU), com base na legislação brasileira e nas diretrizes nacionais de compras públicas sustentáveis. A análise documental dos processos de 2018 e 2022, aliada às entrevistas com gestores institucionais, revelou avanços pontuais, porém ainda insuficientes, na efetivação da sustentabilidade ambiental nas contratações.

Embora os documentos licitatórios contemplem referências normativas relevantes — como o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa nº 01/2010 — os critérios ambientais são aplicados de maneira genérica, sem detalhamento técnico, indicadores objetivos ou exigências verificáveis de desempenho ambiental. Essa fragilidade compromete a efetividade das práticas sustentáveis e evidencia o predomínio de uma abordagem meramente formal e reativa no tratamento da questão.

As entrevistas realizadas confirmaram um cenário institucional ainda carente de normatização interna específica, capacitação continuada dos servidores e mecanismos robustos de articulação entre os setores responsáveis pelas licitações, sustentabilidade e capacitação. Também foi evidenciada a ausência de mecanismos de monitoramento e avaliação da conformidade ambiental dos contratos, o que limita a efetividade de eventuais cláusulas sustentáveis incluídas nos editais.

A promulgação da nova Lei nº 14.133/2021 representa uma oportunidade significativa para redefinir as práticas licitatórias da UFU à luz dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente no que diz respeito ao consumo e produção responsáveis. No entanto, para que essa oportunidade se concretize, será necessário um esforço institucional coordenado que envolva: (i) a elaboração e implementação de uma Política Institucional de Contratações Sustentáveis; (ii) a padronização de critérios ambientais objetivos e mensuráveis nos instrumentos de contratação; (iii) a estruturação de programas de formação técnica continuada; e (iv) a integração de mecanismos de

avaliação e controle de desempenho ambiental.

Além disso, é imprescindível que a sustentabilidade seja incorporada de forma transversal e estratégica nas decisões de compra pública da universidade, deixando de ser um aspecto secundário e assumindo protagonismo como princípio norteador das contratações. Tal transformação requer mudança de cultura institucional, investimentos em inovação e parcerias com centros de pesquisa e agências reguladoras.

Por fim, esta pesquisa contribui para o debate sobre a efetividade das licitações sustentáveis no contexto da administração pública federal, especialmente em instituições de ensino, ao identificar entraves e propor caminhos concretos para a consolidação de uma governança ambiental ativa, eficaz e comprometida com a sustentabilidade. Espera-se que os achados deste estudo sirvam de base para iniciativas futuras que promovam uma verdadeira integração entre a responsabilidade ambiental e a eficiência administrativa.

6. Referências Bibliográficas

ALENCASTRO, M. P.; SILVA, G. N. D.; LOPES, J. L. Compras públicas sustentáveis: panorama atual, desafios e perspectivas. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 48, n. 5, p. 1195–1215, 2014.

AZEVEDO, S. L. Sustentabilidade nas compras públicas: um estudo sobre os critérios ambientais nos processos licitatórios. *Revista de Administração Pública e Gestão Social*, Viçosa, v. 6, n. 3, p. 200–211, 2014.

BANCO MUNDIAL. Compras públicas sustentáveis: guia de boas práticas. Washington, DC: Banco Mundial, 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos

da Administração Pública. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 22 jun. 1993.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1 abr. 2021.

BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Brasília, DF: AGU, 2021.

GIUNIPERO, L. C. et al. Sustainable supply management: critical factors for buyer–supplier collaboration. *Business Strategy and the Environment*, New Jersey, v. 21, n. 4, p. 212–225, 2012.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Compras públicas sustentáveis: experiências brasileiras e internacionais. Brasília, DF: IPEA, 2021.

IZAR, A. R. Critérios ambientais em compras públicas: uma análise da aplicação da sustentabilidade nos contratos administrativos. *Revista do Serviço Público*, Brasília, v. 66, n. 2, p. 229–248, 2015.

JACOBI, P. R. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 118, p. 189–205, jul. 2003.

LAUTENSCHLAGER, A. B.; SCHONARDIE, E. R.; FREITAS, R. R. Sustentabilidade e gestão pública: um olhar sobre as compras públicas sustentáveis. *Revista Gestão Pública e Desenvolvimento*, v. 10, n. 2, p. 33–45, 2014.

MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P). Brasília, DF: MMA, 2022. Disponível em: <http://www.gov.br/mma>. Acesso em: 04 ago. 2025.

MORAES FILHO, R. M. O uso das compras públicas sustentáveis como instrumento de proteção ambiental e de efetivação de direitos fundamentais. *Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo*, v. 4, n. 2, p. 227–248,

2018.

MOURA, M. R. Licitações sustentáveis no Brasil: desafios e perspectivas. *Revista de Administração Pública*, v. 46, n. 3, p. 593–616, 2012.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Nova York: ONU, 2015.

ROSSATO, D. R.; BELLEN, H. M. R. Compras públicas sustentáveis e a construção de um sistema de gestão ambiental na administração pública federal brasileira. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 45, n. 5, p. 1247–1274, 2011.

SOUZA, C. R.; BRUNO-FARIA, M. F. Resistência à inovação na administração pública: proposição de um modelo teórico. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 47, n. 4, p. 969–992, 2013.